



## ANEXO 1 - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nome do Estagiário: \_\_\_\_\_

Nº da matrícula: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino (IE): Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP

CNPJ da IE: 63.025.530/0026-62

Nome do Supervisor do Estágio da IE: Luciana Cisoto Ribeiro e Maria Fernanda Laus

Local do estágio: Divisão de Nutrição Escolar

Duração dos estágios: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Estágios inseridos dentro das datas vigentes ao seguro informado na Cláusula 7ª.

Pelo presente instrumento, vinculado ao convênio de Estágio nº 18/2021, as partes nomeadas, de um lado, Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, CNPJ nº 56.024.581/0001-56, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 426, Centro, em Ribeirão Preto - SP, com intermédio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato, representada pela Subsecretária Pedagógica, **Sheila da Silva Pontiles**, portadora do CPF nº 312.078.748-50 e do RG nº 42.011.774-X, SSP-SP, e pelo representante da Comissão de Estágios da Secretaria Municipal da Educação, **André Gomes Ventura Gonçalves**, portador do CPF nº 321.989.938.21 e do RG nº 43.509.602-3, SSP-SP, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, o(a) estudante **de nome** \_\_\_\_\_, **CPF nº** \_\_\_\_\_, **RG nº** \_\_\_\_\_, **SSP/**\_\_\_\_, **matrícula nº** \_\_\_\_\_, **aluno(a) do curso de Nutrição e Metabolismo, residente e domiciliado(a) no endereço** \_\_\_\_\_, **CEP** \_\_\_\_\_, **na cidade de** \_\_\_\_\_, **Estado de** \_\_\_\_\_, **telefone** \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A) da **Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto**, inscrita no CNPJ nº 63.025.530/0026-62, Ensino Superior, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, no endereço Avenida Bandeirantes, 3900, neste ato representada pelo seu Presidente da Comissão de Graduação, **Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela**, CPF nº 122.154.828-00, RG nº 18.334.499-6, SSP/SP, que também comparece neste ato e assina o presente Termo de Compromisso, na qualidade de INTERVENIENTE, ajustam o presente compromisso, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da resolução SME nº 10, de 07 de maio de 2021, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** O estágio, entendido como um ato educativo escolar supervisionado e previsto no projeto pedagógico do curso acima referido, contará com programação acordada entre as partes e terá por finalidade propiciar ao estagiário a experiência acadêmica – profissional em um campo de trabalho ou cenário de prática pré-determinado e de acordo com o curso citado acima, objetivando aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade de cada curso.

§ **Único:** As atividades principais a serem desenvolvidas pelo estagiário, compatíveis com o contexto básico da profissão da qual o curso se refere, estão descritas no plano de estágio cedido pela Instituição de Ensino e de comum acordo entre as partes.



**Cláusula 2ª** O compromisso entre as partes seguirá as seguintes condições básicas para a realização do estágio:

- a) **Vigência:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estando esse período inserido integralmente dentro do prazo de vigência do seguro especificado na Cláusula 7ª.
- b) Dias da semana: de acordo com as planilhas de frequência, validadas pelo coordenador do curso e supervisor do estágio, a serem enviadas ao Setor de Estágios da Secretaria Municipal da Educação.
- c) Horário\*: até 06 (seis) horas diárias, limitada a jornada semanal de até 30 (trinta) horas, com entrada e saída variável, de acordo com as escalas e plano pedagógico da Instituição de Ensino;
- \* O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (Lei nº 11.788/08, Art. 10º, Parágrafo 1º).
- d) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário da CONCEDENTE;
- e) Este Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Cláusula 3ª** No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) CONCEDENTE:

- a) Indicar e celebrar o termo de compromisso com a Instituição de ensino e o ESTAGIÁRIO(A), zelando por seu cumprimento;
- b) Proporcionar à Instituição de Ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Indicar representante da concedente, para acompanhar e supervisionar as atividades executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Conceder o período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior ao acima disposto.

**Cláusula 4ª** No desenvolvimento do estágio caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

- a) Cumprir a programação estabelecida para seu estágio, comunicando em tempo hábil, se houver impossibilidade de fazê-lo;
- b) Cumprir as normas internas da Unidade Concedente, bem como as normas de segurança, principalmente as relativas ao estágio que o aluno declara conhecer;
- c) Comunicar à Instituição de Ensino fato relevante sobre seu estágio;
- d) Elaborar e entregar à CONCEDENTE, para posterior análise da Instituição de Ensino, relatório sobre o estágio na forma estabelecida, não podendo ultrapassar o prazo máximo de seis meses;
- e) Apresentar à Unidade Concedente, atestado de matrícula, fornecido pela Secretaria da IE, no início de cada período letivo;
- f) Fazer cumprir os preceitos éticos dispostos no código de Ética profissional corresponde à sua área de formação;
- g) Responder legalmente por perdas e danos, consequentes da inobservância das normas constantes no presente termo de compromisso.

**Cláusula 5ª** No desenvolvimento do estágio caberá à Instituição de Ensino:

- a) Elaborar, junto à CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), o plano de atividades do estágio, que deverá ser incorporado a este Termo de Compromisso.
- b) Zelar pelo cumprimento deste compromisso junto a seus estagiários, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas pela Unidade Concedente;
- c) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período do ano letivo ou mesmo semestralmente, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- d) Indicar o/a supervisor(a) [Profª. Dra. Luciana Cisoto Ribeiro/Profª. Dra. Maria Fernanda Laus/Docentes da FMRP-USP] para acompanhar e supervisionar as atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIBEIRÃO PRETO**

Secretaria Municipal da Educação

executadas no decorrer do estágio e a avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A).

e) Avaliar as instalações da Unidade Concedente do estágio e sua adequação social, profissional e cultural que oferece ao ESTAGIÁRIO(A).

**Cláusula 6ª** Durante a vigência de estágio, a CONCEDENTE **não se obriga** a conceder Bolsa Auxílio ou benefício de auxílio transporte aos ESTAGIÁRIO(A)S.

**Cláusula 7ª** Na vigência regular do presente Termo de Compromisso, o(a) ESTAGIÁRIO(A) estará incluído(a) na cobertura de seguro contra acidentes pessoais pelo **Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 4º, § 1º, inciso III da Resolução nº 5528, de 18/03/2009 e da Portaria GR nº 5.721/2012.**

**Cláusula 8ª** Constituem-se motivos para a interrupção automática do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso;
- c) A pedido do estagiário;
- d) A pedido da Instituição de Ensino;
- e) A pedido da parte Concedente.

**Cláusula 9ª** O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o(a) CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Artigo Terceiro da Lei nº 11.788/ 2008.

**Cláusula 10ª** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

Pelo acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2026

Nome do estagiário: \_\_\_\_\_

*Estagiário (a)*

\_\_\_\_\_  
**Sheila da Silva Pontiles**  
*Subsecretária Pedagógica*

\_\_\_\_\_  
**André Gomes Ventura Gonçalves**  
*Comissão de Estágios da Secretaria  
Municipal da Educação*

\_\_\_\_\_  
*Nome do Diretor da Escola e/ou  
Nutricionista DAE*

*Assinatura Digital*  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Valdes Roberto Bollela**  
*Presidente da Comissão de Graduação*

*Assinatura Digital*

\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Camila Cremonesi Japur**  
*Coordenadora do Curso de  
Nutrição e Metabolismo  
FMRP-USP*



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2MWL-S8HQ-SSN7-CRMJ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2MWL-S8HQ-SSN7-CRMJ>

#### **Valdes Roberto Bollela**

Nº USP: 1921545

Data: 10/02/2026 14:09

Perfil assinante:: Presidente da Comissão de Graduação - FMRP-USP

#### **Camila Cremonezi Japur**

Nº USP: 5104888

Data: 10/02/2026 09:26

Perfil assinante:: Coord. do Curso de Nutrição e Metabolismo - FMRP-USP